

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DO TRIBUNAL

Art. 1 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da Federação Gaúcha de Judô (FGJ), unidade autônoma e independente, com jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Sul, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições conforme disposto no art. 27 do CBJD, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 2 - O Tribunal de Justiça Desportiva é composto por 9 (nove) membros efetivos, indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, tomando posse perante o Presidente do TJD/FGJ, após firmarem compromisso de fazer cumprir as legislações desportivas e as obrigações inerentes ao cargo, em prol da referida modalidade olímpica.

Art. 3 - Junto ao TJD funcionam 1 (um) Procurador ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 4 - O TJD, em escrutínio aberto, elege o seu Presidente e o Vice-Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 5 - Os membros do TJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de reputação ilibada.

Art. 6 - Havendo vacância de cargo de Auditor, membro efetivo do TJD, o seu Presidente, no prazo de cinco dias, deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação. Caso o órgão indicante competente não venha a preencher a vaga no prazo acima indicado, o TJD designará substituto para ocupa-la, interinamente, até a efetiva indicação.

Art. 7 - Na falta do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência do Tribunal o membro mais antigo, contada esta pela data da posse, no empate, o mais idoso.

Art. 8 - O TJD funcionará com a maioria de seus membros, todos com direito a voto, cujas decisões serão tomadas por maioria.

Art. 9 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 10 - As sanções aplicadas pela CD decorrerão de procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, com a presença obrigatória da maioria dos seus membros.

Art. 11 - A CD elegerá o seu Presidente dentre seus membros.

Art. 12 - Das decisões da CD cabe recurso ao TJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 13 - O TJD e a CD reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que seus Presidentes entendam necessário, ou por convocação da maioria absoluta de seus membros, através dos respectivos Presidentes.

Art. 14 - As reuniões do TJD e da CD serão sempre informadas pela página da internet da FGJ, meio oficial de divulgação dos atos da FGJ.

Parágrafo Único - Atendendo à conveniência da Justiça Desportiva ou do próprio Tribunal, este pode deliberar a alteração das datas e horários das sessões.

Art. 15 - Os membros ou auxiliares da Justiça Desportiva só poderão declarar-se impedidos de intervir em processo, nos casos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 16 - A Secretaria do TJD funcionará diariamente, dentro do expediente normal da FGJ.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 – Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar as infrações disciplinares praticadas, em competições organizadas ou autorizadas pela FGJ, por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela subordinadas, bem como, o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do TJD ou infrações praticadas contra seus membros e declarar os impedimentos de seus auditores.

Art. 18 – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva:

I - Processar e julgar, originariamente:

- a) os seus Auditores, os de suas Comissões Disciplinares e Procuradores;
- b) os Mandados de Garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;
- c) os dirigentes da entidade regional de administração do desporto;
- d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- e) os pedidos de reabilitação;
- f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
- g) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do TJD;

II - Julgar, em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;
- b) os atos e despachos do Presidente do Tribunal;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

c) as penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e procuradores;

IV – Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os auditores, podendo instituí-las para que funcionem no processamento e julgamento das infrações disciplinares praticadas em competições por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas às entidades regionais de administração do Judô.

V – Destituir e declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares;

VI – Instaurar inquéritos;

VII – Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – Declarar vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

X – Deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 19 - Ao Presidente do TJD compete:

a) Presidir as sessões do Tribunal;

b) designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias, e dirigir os trabalhos;

c) zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;

d) dar ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao presidente da entidade indicante;

e) representar o TJD nas solenidades e atos especiais, podendo delegar a qualquer dos demais auditores;

f) ordenar a restauração de autos;

g) conceder licença aos auditores do TJD, inclusive aos das Comissões Disciplinares, procuradores, secretária e auxiliares;

h) despachar o expediente do TJD, elaborando a sua ordem do dia;

i) sortear os reatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;

j) decidir sobre os requerimentos, diligências e abertura de inquéritos, designando presidentes destes, ressalvada a competência do Relator;

k) conceder dilatação de prazo para conclusão de inquérito;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- l) receber ou negar seguimento a recursos, fundamentando sua decisão;
- m) decidir, a requerimento das partes, sobre depoimento de testemunhas, podendo mandar reduzi-las a termo, a pedido ou quando o exija o interesse da Justiça Desportiva;
- n) zelar pelo bom funcionamento do TJD, fazendo cumprir suas decisões;
- o) dar posse aos auditores do TJD e das Comissões Disciplinares, aos Procuradores e ao Secretário do Tribunal;
- p) praticar qualquer outro ato de administração de interesse do Tribunal.
- q) exigir da FGJ o ressarcimento das despesas correntes e do custo de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;
- r) conceder efeito suspensivo a qualquer recurso, em decisão fundamentada, quando a simples devolução da matéria possa causar prejuízo irreparável ao recorrente;
- s) dar publicidade às decisões prolatadas;
- t) determinar períodos de recesso do Tribunal;
- u) criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, definitivamente, quando da vacância da presidência;
- b) praticar, quando no exercício da Presidência, os atos do artigo precedente;
- c) exercer as funções de Corregedor, na corregedoria localizada na sede da FGJ, com as seguintes atribuições:
 - I) Realizar correições permanentes (diuturnas) no TJD da FGJ, verificando a existência de irregularidades praticadas pelo órgão e apurando responsabilidades;
 - II) Elaborar e ofertar ao presidente do TJD, anualmente, relatórios que aborem todos os seus serviços;
 - III) Disponibilizar, na sede da FGJ, livro próprio para registro das reclamações contra os serviços e a forma de condução das atividades desenvolvidas pelo TJD da FGJ;
 - IV) Tomar por termo, assinado pelo queixoso, as queixas contra o TJD, autuar e formar processo;
 - V) Verificar se os prazos estabelecidos pelo TJD estão sendo rigorosamente cumpridos;
 - VI) Analisar a atuação do TJD, verificando se está efetivamente voltado a defesa dos interesses da justiça desportiva no âmbito da FGJ;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- VII) Auditar as pastas, fichários e documentos relativos aos processos em andamento, verificando se se encontram em ordem;
- VIII) Analisar as praxes e rotinas de trabalho relativas à atividade do TJD, de modo a sugerir o que for necessário à racionalização e eficiência dos serviços;
- IX) Propor ao presidente do TJD, com base nos relatórios e termos oriundos das correições, as medidas para aperfeiçoamento, regularidade e uniformização dos serviços do TJD;
- X) Dar conhecimento ao presidente do TJD da instauração de processo administrativo disciplinar;
- XI) Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- XII) Nomear, entre os auditores do TJD, substituto em suas faltas, impedimentos e quaisquer afastamentos.

CAPÍTULO V DOS AUDITORES

Art. 21 - Ao Auditor compete:

- a) comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, quando regularmente convocado;
- b) dar parecer nos recursos, oferecer denúncia, representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições, dos quais tenha tido conhecimento, requerer diligência ou inquérito para esclarecimento ou apuração do que julgar necessário, no interesse da disciplina e da Justiça Desportiva;
- c) observar, rigorosamente, os prazos processuais;
- d) requerer instauração de inquéritos e arquivamento de processos;
- e) acompanhar as diligências e o processamento de inquéritos, podendo inquirir e reinquirir testemunhas, requerendo o que lhe parecer necessário à apuração do fato;
- f) requerer o desarquivamento de processo, quando presentes fatos novos;
- g) declarar-se impedido, quando for o caso, no primeiro momento que tiver que se manifestar nos autos;
- h) arrazoar os recursos que interpuser;
- i) não se manifestar sobre fatos pertinentes a processos pendentes de julgamento;
- j) apreciar livremente as provas dos autos, fundamentando obrigatoriamente a sua decisão;
- k) devolver à Secretaria do TJD, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, os autos do processo de que seja Relator e que esteja incluído em pauta;
- l) devolver à Secretaria do TJD, antes da sessão seguinte, os autos do processo a que tenha solicitado vista.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO VII

DA PROCURADORIA

Art. 22 - A Procuradoria de Justiça Desportiva é exercida por dois ou mais Procuradores nomeados pelo TJD/FGJ, exercendo suas atribuições de forma independente e imparcial sob os cânones da legislação desportiva.

§ 1º - A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno, dentre três nomes de livre indicação da FGJ;

§ 2º - O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do TJD/FGJ;

Art. 23 - Competindo-lhe, ainda:

- a) oferecer denúncia nos casos e forma prevista em Lei, oficiando e requerendo diligências;
- b) dar parecer nos recursos dirigidos ao Tribunal e nos recursos interpostos contra decisões do mesmo Tribunal;
- c) interpor os recursos previstos em Lei;
- d) requerer ao Tribunal os exames e diligências necessárias ao processo, funcionando como fiscal da lei;
- e) requisitar das Secretarias e Departamentos da Federação Gaúcha de Judô informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;
- f) requerer a instauração de inquérito;

CAPÍTULO VIII

DA SECRETÁRIA

Art. 24 - À Secretária compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b) redigir atas, expedir ofícios, portarias, citações, intimações, editais e avisos;
- c) cumprir as determinações e instruções do Tribunal;
- d) manter em dia a correspondência e o expediente;
- e) autuar, lavrar termos e distribuir os processos;
- f) protocolar a entrada de documentos, anotar e controlar o seu andamento;
- g) secretariar as sessões do Tribunal;
- h) providenciar a publicação da pauta para julgamento e das decisões do Tribunal, através da pagina da internet da FGJ;
- i) fazer todas as remessas de processos;
- j) anotar os interrogatórios, depoimentos, esclarecimentos e votos;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- k) expedir as certidões deferidas, autenticando-as;
- l) dar vista, quando autorizada, dos processos, às partes, observando as proibições de apontamentos ou sinais interlineares ou marginais, em qualquer de suas peças;
- m) juntar aos processos, após oferecimento de denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado;
- n) abrir e manter em dia os livros de ata das sessões, de distribuição de processos, de carga e protocolo geral;
- m) convocar os auditores para as sessões designadas;
- n) prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- o) ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;
- p) receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

CAPÍTULO IX

DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS

Art. 25 - O processo, em grau de recurso, seguirá o estatuído no título V, do livro I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e devidamente instruído na instância inferior, será, pelo Presidente, encaminhado ao Auditor Relator que emitirá parecer, após o que voltará concluso para julgamento na primeira assentada.

Art. 26 - O processo quando em apreciação ordinária, oferecida a denúncia, devidamente instruído, será concluso ao Presidente para que este determine a sua inclusão em pauta para ser julgado na primeira sessão do Tribunal, designando, de imediato o Relator.

Art. 27 - As pautas de julgamento serão divulgadas em boletim na página do endereço eletrônico da FGJ, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO X

DA CITAÇÃO

Art. 28 – A citação e a intimação far-se-ão por edital instalado em local de fácil acesso localizado na sede da FGJ e no sítio eletrônico da FGJ;

§ 1º - Além da publicação do edital, a citação e a intimação deverão ser realizadas por telegrama, fac-símile ou ofício, dirigido à entidade a que o destinatário estiver vinculado;

§ 2º - Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos para efeito do previsto no § 1º, desde que possível a comprovação de entrega;

Art. 29 - O instrumento de citação indicará o nome do citado, a entidade a que estiver vinculado, o dia, a hora e o local de comparecimento e a finalidade de sua convocação;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 30 - O instrumento de intimação indicará o nome do intimado, a entidade a que estiver vinculado, o prazo para realização do ato e finalidade de sua intimação;

Art. 31 - Feita a citação, por qualquer das formas estabelecidas, o processo terá seguimento, independentemente do comparecimento do citado;

§ 1º - O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou irregularidade da citação;

§ 2º - Comparecendo a parte apenas para arguir a falta ou a irregularidade da citação e sendo acolhida, considerar-se-á feita a citação na data do comparecimento, adiando-se o julgamento para a sessão subsequente;

CAPÍTULO XI

DAS SESSÕES

Art. 32 - O Presidente do TJD estabelecerá, na primeira sessão que suceder à sua posse, o dia das sessões ordinárias.

Art. 33 - As sessões do TJD serão divididas em três partes:

- expediente;
- ordem do dia;
- assuntos gerais.

§ 1º - No expediente, que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, qualquer de seus Auditores poderá usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, para comunicações ou propor votos e será precedido de leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 2º - Na ordem do dia serão julgados os processos em pauta e terá a duração de 2 (duas) horas, prorrogáveis, por mais 1 (uma) hora, pelo Presidente, em caso de necessidade forçada.

§ 3º - Em assuntos gerais serão tratadas matérias que independem de votação e que não tenham sido abordadas no expediente ou para explicações pessoais, não ultrapassando de 20 (vinte) minutos.

Art. 34 - O “quorum” para deliberação é de 5 (cinco) membros.

Art. 35 - Se, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da sessão, não houver número legal de Auditores, qualquer membro presente determinará o seu adiamento e os processos não julgados comporão a pauta da sessão seguinte, ficando intimados neste ato as partes e/ou seus procuradores.

Parágrafo Único - A Secretária do TJD assentará em ata o acontecido, expedindo certidão a quem solicitar.

Art. 36 - Os resultados do julgamento, as diligências determinadas e outras ocorrências serão lavrados no livro próprio de atas.

Art. 37 - As distribuições de processos observarão os princípios da igualdade, alternatividade e sorteio.

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO

Art. 38 - O Presidente do TJD, havendo número legal, dará início à sessão, procedendo à distribuição dos processos, podendo, em caso de urgência e complexidade da matéria em julgamento, distribuí-los antecipadamente, observado os princípios do artigo antecedente.

§ 1º - A sessão começará no horário indicado no edital e, iniciada, impossibilitará a retirada de qualquer Auditor.

§ 2º - Durante a sessão, as partes, seus procuradores legais, e o Procurador sentar-se-ão em lugar reservado e falarão do lugar designado para tal.

§ 3º - As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, por motivo de preservar a ordem ou segurança, determinar que a sessão seja reservada, garantida a presença das partes e seus defensores. As sessões administrativas poderão ser secretas.

Art. 39 - Feito o relatório, pelo Relator do processo, este proferirá o seu voto, após as partes e o Procurador terem apresentado suas razões.

§ 1º - Após o voto do Relator do processo, os demais membros proferirão o seu voto.

§ 2º - O Presidente ou quem o substituir votará em último lugar, sendo o seu voto o de desempate, se for o caso.

§ 3º - As partes ou seus procuradores legais e o Auditor, se o desejarem, terão, cada um, 10 (dez) minutos para apresentarem suas razões.

Art. 40 - Poderá comparecer à sessão de julgamento o indiciado acompanhado ou não de seu procurador, com as provas que tiver e em Direito permitidas.

Parágrafo Único - Depois do relatório não mais será admitida juntada de prova.

Art. 41 - O julgamento ficará adiado quando algum dos auditores pedir vista do processo.

Parágrafo único - O membro que pedir vista será obrigado a apresentar o processo na sessão seguinte, com o seu voto.

Art. 42 - A questão preliminar ou prejudicial será julgada em primeiro lugar, não se apreciando o mérito quando incompatível com aquela decisão.

Parágrafo Único - Se a preliminar argüida for suprível, o Relator poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, devendo votar os Auditores vencidos na preliminar.

Art. 43 - O TJD poderá reunir-se em Conselho, a requerimento de qualquer auditor, sem proceder ao julgamento, ficando no recinto apenas os membros do Tribunal e a Secretária, se requisitada.

Art. 44 - Quando reiniciado o julgamento interrompido, considerar-se-ão os votos já proferidos, tomando-se os dos demais Auditores.

Art. 45 - O auditor do Tribunal que não assistir o relatório ficará impedido de votar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46 - Vencido o Relator, o Presidente da sessão designará para redigir o acórdão o Auditor cujo voto vencedor foi o primeiro a ser proferido, com menção dos demais votos vencidos.

Art. 47 - Qualquer inexatidão material do acórdão, devido a lapso manifesto ou erro de escrita, poderá ser corrigido por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 48 - Quando estiver votando, nenhum auditor do Tribunal poderá ser aparteado.

§ 1º - O aparte, quando consentido pelo aparteado, será rápido, objetivo e respeitoso, não sendo permitido contra-aparte

§ 2º - Não serão permitidas discussões paralelas, podendo, neste caso, o Presidente da sessão, depois de advertir os participantes, suspendê-la, pelo tempo que julgar necessário, para por ordem nos trabalhos.

Art. 49 - Os auditores do Tribunal e as partes poderão ter a palavra cassada, pelo Presidente da sessão, se faltarem ao indispensável decoro e os assistentes que se portarem de forma inconveniente serão retirados do recinto.

Art. 50 - Qualquer membro do Tribunal, durante as sessões, poderá levantar questão de ordem que será livremente decidida pelo Presidente que, a seu inteiro juízo, poderá submetê-la ao plenário.

Art. 51 - A decisão tomada pelo Tribunal produzirá efeito desde o momento em que for proferida, quando em grau de recurso, e estando presentes a sessão os interessados ou seus procuradores ter-se-ão, neste ato, como cientificados, independentemente da lavratura do acórdão.

Quando se tratar de decisão proferida em matéria originária do TJD, seus efeitos vigorarão a partir da publicação em boletim da FGJ, em sua página na internet.

Art. 52 - Admitir-se-ão todos os recursos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, enquanto vigente este, nos termos da Lei Federal nº 9.615/98.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo Presidente “ad referendum” do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Judô.

Art. 54 - O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos auditores do TJD e entra em vigor na data de sua aprovação.